Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9375/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1562/2021
PROTOCOLO	: 2090824
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA "*EX OFFICIO*"
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de reforma *ex officio*** do servidor Sr. Pedro Xavier Romeiro Rocha, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8773/2023** (pç. 18, fls. 168-170), pelo Regularidade do ato de transferência para Reserva Remunerada.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12920/2023** (pç. 19, fl. 171), opinando pelo Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

A proposta de reforma *ex officio do* Sr. Pedro Xavier Romeiro Rocha, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM, encontra-se devidamente instruída art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art.24-E, art.24-F, do Decreto-Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 0186/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.417, de 24 de fevereiro de 2021.

De acordo com os documentos dos autos, o interessado, Sr. Pedro Xavier Romeiro Rocha, na data de, completou (31 trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 3(três dias) de idade, atingindo a idade limite de permanência na reserva remunerada, conforme legislação mencionada.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de**

reforma *ex officio* do servidor Sr. Pedro Xavier Romeiro Rocha, que ocupou o cargo de 3º Sargento Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM, tendo em vista sua legalidade, com fundamento nos termos do art. 34, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 293, de 20 de dezembro de 2021.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl